

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N° 1636/2025**

18 de fevereiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAÚNA DO SUL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAÚNA DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAÚNA DO SUL**

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho e o Fundo Municipal de Esporte do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e de lazer para população de Itaúna do Sul.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Esporte de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Secretaria Executiva;

**Art. 4º. - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:**

Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;  
Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

Zelar pela memória do esporte;

Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e

Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art. 5º.** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 6º.** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (membros), na seguinte composição:

Um (01) representante do Fundo Municipal de Esporte;

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um (01) representante das Equipes Feminina de Futsal e/ou Futebol e/ou Vôlei;

Um (01) representante das Equipes Masculina de Futsal e/ou Futebol e/ou Vôlei;

**§ 1º** - Os órgãos de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Administração, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** - Representantes do Poder Público e das Equipes Feminina e Masculina poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual de Esporte.

**Art. 7º.** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, com a seguinte formação:

- I** - Presidente
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Tesoureiro.

**Art. 8º.** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- II** - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III** - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte, podendo ser mantida ou reformulada;
- IV** - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Esporte não receberão pró-labores ou outras formas de gratificação ou remuneração.

**Art. 9º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir de forma bimestral, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo um (01) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta **Lei**, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e Municipais.

**Art. 17** - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura, Fundo Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAÚNA DO SUL**

**Art. 18** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, previsto no art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e à manutenção dos esportes no Município, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pelo Presidente do Fundo.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Esportes de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

**Art. 19** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, em consonância com as diretrizes da política municipal de esporte, serão aplicados da seguinte forma:

**I** - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

**II** - Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura, Fundo Municipal de Esporte;

**III** - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

**IV** - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, jogos oficiais do Estado do Paraná, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura;

**V** - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação da mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI** - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento técnico profissional dos esportes;

**VII** - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

**VIII** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e administração e organização de eventos do gênero.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação:

**Parágrafo único** - O Presidente do Fundo, será o Secretário Municipal Educação, Esportes e Cultura;

**Art. 21** - Ao Conselho Municipal compete perante ao Fundo Municipal de Esporte:

**I** - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

**II** - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**III** – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

**IV** - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

**V** - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

**Parágrafo único** - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

**Art. 22** - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Esporte:

**I** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

**II** - submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III**- submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

**IV** - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

**V** - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**VI** - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho e ao Prefeito Municipal.

## DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 23** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

**I** - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

**II** - recursos transferidos pelo Município, decorrentes de créditos especiais ou suplementares e por transferências voluntárias, sendo por entidades privadas ou órgãos estaduais e federais;

**III** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**IV** - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

**V** - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

**VI** – dotação atribuída no orçamento municipal.

**Art. 24** - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAÚNA DO SUL**.

**Art. 25** - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 26** - Constituem ativos do Fundo:

**I** - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

**II** - direitos que porventura vierem a constituir;

**III** - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 27** - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

## DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 28** - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 29** - A contabilidade do Fundo será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

## **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 30** - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 31** - As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - O Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esportes terão duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 33** - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

**Art. 34** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Esporte nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 35** - As despesas com a execução desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 36** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

***GILSON JOSÉ DE GÓIS***

Prefeito

**Publicado por:**  
Caio Cesar de Santi Ferreira  
**Código Identificador:**8EF9D0DA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025. Edição 3219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>